CONTRATO Nº 067/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.
Artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.
Processo Administrativo nº 3.427/2026.
Objeto: prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição gerados no Município de Ibitinga.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na Estrada Municipal Catanduva a Palmares Paulista, s/nº, Km 05, Fazenda Santa Fé, Catanduva/SP, 15.800-970, inscrita no CNPJ sob o nº 10.330.104/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. **HENRIQUE NAPPI ZULIANI**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os **serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição gerados no Município da Estância Turística de Ibitinga**, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo ao presente contrato.

Quantidade	Especificação resumida	Valor por Tonelada	Valor Total
24.960 Toneladas	Serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição.	**R$ 257,94**	**R$ 6.438.182,40**

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) O processo de Dispensa de Licitação nº 021/2026;
b) A manifestação de interesse apresentada pela **CONTRATADA**.
1.3. O regime de execução é de empreitada por preço unitário (por tonelada).
1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo ao presente contrato e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Serviços Públicos através do fiscal de contrato designado pelo CONTRATANTE.

2.1.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo carregamento e operação na Estação de Transbordo (Rodovia IBG 030), garantindo o controle de acesso e a disponibilização de maquinário (pá carregadeira ou similar) e carretas/caçambas.

2.1.2. Sob nenhuma hipótese os resíduos poderão permanecer na área de transbordo por mais de 10 (dez) horas, devendo o pátio ser totalmente limpo ao final de cada jornada diária.

2.1.3. O transporte rodoviário deverá ser realizado com veículos dotados de sistemas de vedação e cobertura (telas/lonas) para impedir o vazamento de chorume ou derramamento de resíduos nas vias públicas.

2.1.4. A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

2.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão e fiscalização dar-se-á por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos do **CONTRATANTE**.

3.1.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Fiscal designado para esse fim e pelo Gestor, os quais registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, nos termos da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Serviços Públicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não atender às especificações do Termo de Referência – Anexo ao presente contrato, determinando sua correção/substituição.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. A fiscalização conferirá diariamente os tickets de pesagem da balança municipal e verificará mensalmente os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema SIGOR/SINIR para atestar a regularidade da execução.

CLÁUSULA IV – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor por tonelada é de R$ 257,94 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), totalizando o montante de R$ 6.438.182,40 (seis

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

milhões quatrocentos e trinta e oito mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

4.2.1. Exercício Financeiro de 2026: Secretaria de Serviços Públicos – Gestão de Resíduos Sólidos – 15.452.0023.2510.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – **Ficha nº 125 – Reserva Orçamentária nº 1250 – R$ 4.023.864,00** (quatro milhões e vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais);

4.2.2. Exercício Financeiro de 2027: Secretaria de Serviços Públicos – Gestão de Resíduos Sólidos – 15.452.0023.2510.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – **R$ 2.414.318,40** (dois milhões quatrocentos e quatorze mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de transferência bancária diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão de cada nota fiscal, a qual deverá ser emitida após o encerramento do respectivo mês de prestação dos serviços, desde que devidamente atestada quanto à regular execução pela Secretaria de Serviços Públicos. Não serão aceitos boletos e/ou duplicatas, sob pena de recusa da mesma.

4.3.1. Deverão ser apresentadas junto com cada nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa e Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS, todas dentro de sua validade.

4.3.2. Para agilizar o processo de pagamento, a Contratada poderá informar no corpo ou campo de observações da Nota Fiscal, ou ainda, anexar ao documento, as informações bancárias para a transferência.

4.3.3. A aferição do quantitativo para fins de pagamento mensal será estritamente baseada nos tickets originais da balança oficial do Município, confrontados com o Certificado de Recebimento de Resíduos (CRR) do aterro sanitário. Em caso de divergência superior a 2% (dois por cento), prevalecerá a pesagem da balança municipal.

4.3.4. Poderão ser aplicadas glosas (descontos) no pagamento, caso a fiscalização constate transporte sem cobertura, vazamento de chorume, tempo de permanência no transbordo superior a 10 (dez) horas ou falta de documentação ambiental.

4.4. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, ficará interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.7. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
4.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Serviços Públicos no prazo de **02 (dois) dias**.
4.9. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A vigência iniciar-se-á na data de 15 de maio de 2026, encerrando-se com o último pagamento efetuado.
5.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados de 15 de maio de 2026, ou seja, até 14 de maio de 2027.
5.2.1. O presente contrato poderá ter seu encerramento antecipado imediato, assim que a licitação regular for concluída e o licitante vencedor iniciar os serviços.
5.3. Caso haja necessidade, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme disposto nos artigos 105, 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Em caso de prorrogação, o índice será o IPCA ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo ao presente contrato, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:
6.1. Aceitar a fiscalização do **CONTRATANTE**, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
6.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE**, previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas neste contrato;
6.3. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;
6.4. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado;
6.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
6.5. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
6.7. Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049 da Vara do Trabalho de Itápolis e PAJ

531.2014.15.003/6-51, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho), constituem obrigações da **CONTRATADA**:
6.7.1. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, **se for o caso**, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
6.7.2. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
6.7.3. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
6.7.4. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, comprovados através da apresentação do Relatório do FGTS;
6.7.5. De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;
6.7.6. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**;
6.7.7. Desde já, autoriza o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações elencadas no presente contrato e Termo de Referência, compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Serviços Públicos.
7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou a garantia correspondente a **R$ 321.909,12** (trezentos e vinte e um mil novecentos e nove reais e doze centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 03069202699077517983420000 – Pottencial Seguradora S/A – Corretor: Finlândia Corretora de Seguros Ltda, com validade de 15 de maio de 2026 até 14 de maio de 2027.
8.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4. Ao **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência: Quando a **CONTRATADA** dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibitinga: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos** os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

9.1.4. Multas: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

9.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total

da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.
9.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas calculadas sobre o objeto não executado no prazo avençado:
a. de 1 (um) dia – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto não executado;
b. de 2 (dois) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do objeto não executado;
c. de 3 (três) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do objeto não executado.
9.1.4.2.1. Atrasos superiores a 3 (três) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a **multa constante do item 9.1.4.1.**
9.1.4.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
9.1.4.4. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.2. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**.
10.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA XI – DOS ANEXOS DO CONTRATO

11.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a manifestação de

interesse apresentada pela Contratada, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2026.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá como Gestor o Sr. Laércio Moretti, Secretário de Serviços Públicos.

12.2. O presente contrato terá como Fiscal o Sr. Felipe Alexandre André, Auxiliar de Escritório.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. Considerando que a solução compreende atividades integradas (carregamento, monitoramento, transporte, tratamento e destinação final), a **CONTRATADA** poderá subcontratar até 2 (dois) desses serviços, desde que a subcontratada apresente todas as licenças exigidas pelos órgãos ambientais competentes.

13.3. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela de maior relevância técnica. O transporte rodoviário poderá ser subcontratado parcialmente para suprir demandas logísticas, desde que a **CONTRATADA** mantenha a supervisão direta e a responsabilidade integral pela carga.

13.4. Para obter a anuência prévia do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, o licenciamento ambiental específico para a atividade e o contrato firmado entre as partes.

13.5. O pagamento decorrente de qualquer serviço subcontratado será efetuado exclusivamente à empresa **CONTRATADA** principal.

13.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços, respondendo direta e isoladamente perante a Administração por quaisquer danos ou irregularidades causadas por suas subcontratadas.

CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga em www.ibitinga.sp.gov.br (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do Art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o Inciso V do § 3º do Art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio 2012.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.
Ibitinga, 14 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CONTRATANTE
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA
HENRIQUE NAPPI ZULIANI – Sócio Diretor

Georgia Rachel Zanati
CPF XXX.XXX.XXX-XX
Testemunha

Amanda de Souza Verissimo
XXX.XXX.XXX-XX
Testemunha

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO DO CONTRATO Nº 067/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **transporte e destinação final ambientalmente adequada** dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição gerados no Município da Estância Turística de Ibitinga.

1.2. A solução compreende as seguintes atividades integradas:

- **Carregamento e Operação:** Disponibilização de carretas e caçambas, carregamento dos resíduos e administração do controle de acesso da Estação de Transbordo (localizada na Rodovia IBG 030).
- **Monitoramento:** Controle de pesagem obrigatória em balança oficial do município.
- **Transporte:** Remoção diária dos resíduos para unidade de tratamento.
- **Destinação Final:** Disposição em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

1.3. Os serviços são classificados como **comuns, contínuos e essenciais**, de natureza ininterrupta, visando a manutenção da limpeza urbana e a proteção da saúde pública.

1.4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- A contratação busca alcançar os seguintes resultados:
- Continuidade Operacional: Garantir que os resíduos não permaneçam na Estação de Transbordo por período superior a 10 (dez) horas.
- **Conformidade Legal:** Atender integralmente às exigências da **Lei nº 14.133/2021** e às normas técnicas da CETESB.
- Mitigação de Riscos: Impedir a proliferação de vetores, geração de odores, formação de chorume e contaminação do solo e águas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade de um serviço público essencial de limpeza urbana, amparada por pilares legais, técnicos e de saúde pública, conforme detalhado abaixo:

2.1. Amparo Legal e Normativo

- Lei Federal nº 14.133/2021: A contratação é tecnicamente fundamentada nos ‘
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010): O serviço é obrigatório para assegurar a conformidade ambiental e sanitária do Município, evitando sanções administrativas e responsabilização do ente municipal.
- Planejamento Estratégico: A despesa está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de atender às diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

2.2. Necessidade e Inviabilidade de Execução Direta

- **Inexistência de Infraestrutura Própria:** O Município da Estância Turística de Ibitinga não dispõe de aterro sanitário próprio devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes para a disposição final dos resíduos gerados.
- **Limitação Operacional:** A Administração Municipal não possui frota pesada compatível com a demanda, licenciamento ambiental específico, nem estrutura operacional para a disposição final, o que torna a execução direta inviável tecnicamente.
- Gestão de Passivos: A implementação de um aterro próprio envolveria alto investimento inicial, longo prazo para licenciamento e alta complexidade jurídica, tornando a contratação de empresa especializada a solução mais vantajosa.

2.3. Natureza Essencial e Proteção à Saúde Pública

- **Serviço Contínuo e Ininterrupto:** O transporte e a destinação final são considerados serviços públicos essenciais, cuja interrupção comprometeria diretamente a saúde coletiva e a ordem urbana.
- **Mitigação de Riscos Sanitários:** A operação é indispensável para evitar a proliferação de vetores, geração de odores desagradáveis, formação de chorume e contaminação do solo e das águas na Estação de Transbordo.
- **Limite Operacional de Armazenamento:** A permanência dos resíduos na Estação de Transbordo não pode ultrapassar 10 (dez) horas, exigindo uma logística contínua e tecnicamente estruturada que esta contratação visa suprir.

2.4. Justificativa Econômica e Operacional

- **Modelo de Medição por Resultado:** O regime de execução por preço unitário por tonelada garante que o pagamento seja proporcional ao volume real executado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e mitigando riscos orçamentários.
- **Vantajosidade da Solução Integrada:** A contratação integrada (transporte + destinação final) garante responsabilidade única pelo ciclo completo, assegura a rastreabilidade da carga e facilita a fiscalização contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DO OBJETO

A solução consiste na prestação de serviço público essencial de natureza contínua, compreendendo o ciclo completo de manejo dos resíduos sólidos (domiciliares, comerciais e de varrição) desde o recebimento na unidade de transbordo municipal até a sua disposição final em aterro sanitário licenciado. O ciclo operacional divide-se nas seguintes etapas integradas:

3.1. Gestão e Operação na Estação de Transbordo

- **Controle de Acesso e Administração:** A contratada será responsável pela gestão da área da Estação de Transbordo (Rodovia IBG 030), garantindo que apenas veículos autorizados descarreguem no local e impedindo a presença de pessoas não autorizadas (catadores ou terceiros).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

- **Disponibilização de Equipamentos:** Manutenção permanente de carretas ou caçambas de grande capacidade no local. Conforme o ETP, deve-se garantir capacidade mínima de 100 toneladas (segundas e terças) e 75 toneladas (quarta a sábado).
- **Carregamento:** Operação de transbordo dos resíduos dos caminhões compactadores da coleta urbana diretamente para as carretas de transporte da contratada, utilizando equipamentos de pá carregadeira ou similares, evitando o contato dos resíduos com o solo.

3.2. Controle de Pesagem e Rastreabilidade

- **Pesagem Oficial:** Todos os veículos, antes de saírem para o destino final, deverão obrigatoriamente realizar a pesagem na balança oficial do Município.
- **Documentação (MTR):** Emissão e controle do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema SIGOR/SINIR, garantindo a rastreabilidade total da carga desde a origem em Ibitinga até o aterro de destino.

3.3. Transporte Rodoviário

- **Logística de Escoamento:** Retirada diária e ininterrupta dos resíduos. O ciclo estabelece que nenhum resíduo poderá permanecer na estação por período superior a **10 (dez) horas**, garantindo o esvaziamento total diário do pátio.
- **Segurança no Transporte:** Utilização de veículos dotados de dispositivos de cobertura (telas/lonas) e sistemas que impeçam o derramamento de resíduos ou o vazamento de chorume nas vias públicas durante o trajeto.

3.4. Destinação Final Ambientalmente Adequada

- **Recepção em Aterro Sanitário:** Disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB (ou órgão ambiental equivalente), que possua infraestrutura de impermeabilização de solo, tratamento de chorume e queima/aproveitamento de biogás.
- **Certificação:** Comprovação mensal da destinação através de certificados de recebimento emitidos pelo aterro sanitário, vinculados aos tickets de pesagem realizados no Município.

3.5. Encerramento do Ciclo e Medição

- **Aferição de Resultados:** O ciclo mensal se encerra com a consolidação dos relatórios de pesagem. A medição para fins de pagamento será estritamente por **tonelada efetivamente destinada**, convertendo o esforço operacional em indicador de resultado ambiental e financeiro para a Administração Pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

4.1. Requisitos para assinatura do contrato

4.1.1 Licenciamento Ambiental: Apresentar a Licença de Operação (LO) vigente do aterro sanitário de destino, emitida pelo órgão ambiental competente (CETESB ou

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

equivalente), com capacidade operacional para receber o volume estimado de resíduos do Município.

4.2. Condições de Assinatura:

a) A indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) Informar a Prefeitura o local de destinação e a forma de destinação dos resíduos e apresentar os documentos exigidos na legislação que rege a matéria.

c) Apresentar Licença de Operação atualizada na Companhia de Tecnologia e saneamento Ambiental – CETESB. No caso de os locais não serem de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato ou documento equivalente, entre a licitante e a empresa que realizará a disposição final. O pagamento decorrente da subcontratação será feito à empresa contratada.

4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes (transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos) constando, no mínimo 50% do objeto pretendido, ou seja, 12.480 toneladas.

4.2.2. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Comprovante de inscrição e regularidade junto ao IBAMA para atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

4.2.3. Requisitos Operacionais e de Infraestrutura

4.2.4. Capacidade Mínima de Escoamento: A contratada deve demonstrar possuir frota (própria ou locada) capaz de atender à demanda de:

- Mínimo de **100 toneladas** às segundas e terças-feiras;
- Mínimo de **75 toneladas** de quarta-feira a sábado;
- Manutenção de **01 caçamba/carreta fixa** na Estação de Transbordo das 07:00h às 17:00h para recepção imediata.

4.2.5. Equipamentos de Carga: Disponibilizar no local (Estação de Transbordo) equipamento para carregamento (pá carregadeira ou similar) devidamente operado por profissional habilitado.

4.2.6. Segurança no Transporte: Todos os veículos utilizados no transporte devem possuir sistema de vedação que impeça o vazamento de chorume (líquido percolado) e cobertura por lona ou tela para evitar a queda de resíduos nas vias públicas.

4.2.7. Requisitos de Sustentabilidade e Meio Ambiente

4.2.8. Prazo de Permanência: É requisito fundamental que nenhum resíduo permaneça na Estação de Transbordo por período superior a **10 (dez) horas**, devendo o pátio ser totalmente limpo ao final de cada jornada diária.

4.2.9. Rastreabilidade (SIGOR/SINIR): A contratada deverá emitir e manter atualizados os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) em conformidade com as exigências estaduais e federais, vinculando cada carga à origem (Ibitinga) e ao destino final.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

4.2.10. Controle de Odores e Vetores: Implementar medidas de higienização e controle para evitar a proliferação de insetos, roedores e a dispersão de odores durante a operação de transbordo e transporte.
4.3. Requisitos de Gestão e Fiscalização
4.3.1. Pesagem: Submeter obrigatoriamente todos os veículos carregados à pesagem na balança oficial indicada pelo Município antes da saída para o aterro.
4.3.2. Equipe de Apoio: Designar preposto com autonomia para resolver questões operacionais imediatas e manter canal de comunicação 24h com a fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos.
4.4. Requisitos de Regularidade Trabalhista e Previdenciária
4.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade com o FGTS, débitos trabalhistas e tributos federais, estaduais e municipais, sob pena de suspensão de pagamentos.
4.4.2. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para a assinatura do mesmo.
4.4.3. A garantia estipulada neste item será prestada mediante uma das modalidades previstas no **§ 1º do Art. 96 da Lei 14.133/2021:**
I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
4.4.4. É de responsabilidade da Contratada optar por uma dessas modalidades, subordinando – se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
4.4.5. A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.
4.4.6. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
4.4.7. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.
4.4.8. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a Contratada deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

4.5. Caberá a contratada:

a) Assumir o serviço devidamente uniformizado;

b) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, acidentes e qualquer outra anormalidade ocorrida na Estação de Transbordo;

d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências na estação de transbordo, interrupções programadas e não programadas das atividades;

e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Estação de Transbordo;

f) Permitir o ingresso nas instalações da Estação de Transbordo somente pessoas previamente autorizadas e identificadas;

g) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências da Estação de Transbordo, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna das instalações, mantendo sempre os portões fechados;

h) Somente permitirá o acesso à estação de transbordo: veículos coletores e de transporte, devidamente cadastrados; máquinas destinadas ao desempenho de atividades pertinentes ao funcionamento da Estação de Transbordo; pessoal devidamente cadastrado; servidores da prefeitura municipal de Ibitinga e servidores de órgãos de fiscalização e controle;

i) Não se ausentar do local de trabalho;

j) Realizar a limpeza e a conservação das áreas internas e circunvizinhas, bem como do sistema de drenagem;

k) A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Essa exigência estende-se também aos veículos reservas, constituindo obrigação contratual a lavagem diária das caçambas em perfeito estado;

l) A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços contratados;

m) Lavar as áreas operacionais destinadas ao transbordo de resíduos sólidos urbanos pelo menos a cada 3 (três) dias;

n) É vedado na Estação de Transbordo: presença de quaisquer pessoas não autorizadas; recebimento sem a devida pesagem e saída de veículos de transporte sem a cobertura da carga. A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados ou das pessoas

em geral que se façam presentes; as ações dos controladores de acesso devem se restringir aos limites das instalações do **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica; os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução baseia-se na prestação de serviço por demanda (preço unitário por tonelada), com operação contínua e foco na eficiência logística da Estação de Transbordo.

5.1. Rotina Operacional na Estação de Transbordo

5.1.1. Disponibilidade de Equipamentos: A **CONTRATADA** deverá manter na Estação de Transbordo (Rodovia IBG 030), de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 17h00, no mínimo:

- 01 (uma) pá carregadeira (ou similar) com operador;
- 01 (uma) carreta/caçamba de grande capacidade posicionada para recepção imediata dos resíduos.

5.1.2. Logística de Carga: Os resíduos descarregados pelos caminhões compactadores municipais deverão ser imediatamente transferidos para as carretas da Contratada.

5.1.3. Tempo de Permanência: Sob nenhuma hipótese os resíduos poderão permanecer na área de transbordo por mais de **10 (dez) horas**. Ao final de cada expediente, a área deve estar totalmente limpa e livre de resíduos acumulados no solo.

5.2. Dimensionamento da Frota

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá garantir capacidade de transporte mínima para atender à sazonalidade semanal de geração:

- **Segundas e Terças-feiras:** Capacidade mínima de escoamento de **100 toneladas/dia**.
- **Quarta a Sábado:** Capacidade mínima de escoamento de **75 toneladas/dia**.

5.2.2. Em períodos de feriados prolongados ou eventos turísticos, a **CONTRATADA** deverá reforçar a frota para garantir que não haja acúmulo de resíduos além da capacidade da Estação.

5.2.3. Procedimento de Pesagem e Saída

5.2.4. Antes de seguir para o aterro sanitário, todo veículo carregado deverá passar pela **balança oficial do Município** (ou balança indicada pela fiscalização).

5.2.5. Para cada viagem, será emitido um ticket de pesagem contendo: data, placa do veículo, peso bruto, tara e peso líquido.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

5.2.6. A **CONTRATADA** deverá emitir o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** via sistema SIGOR/SINIR para cada carga transportada.

5.3. Transporte e Destinação Final

5.3.1. O transporte deverá ser feito por rotas otimizadas, utilizando veículos com vedação contra vazamento de chorume e cobertura (lona/tela).

5.3.2. Os resíduos deverão ser descarregados exclusivamente no aterro sanitário licenciado indicado pela **CONTRATADA**.

5.3.3. A **CONTRATADA** é responsável por todos os custos de pedágio, combustível, manutenção e taxas de disposição final (gate fee) no aterro.

5.3.4. Administração e Zeladoria

5.3.5. A **CONTRATADA** deverá designar um funcionário para o **controle de acesso** da Estação de Transbordo, impedindo a entrada de animais e pessoas não autorizadas (catadores).

5.3.6. A área operacional da estação deve ser mantida organizada, devendo a **CONTRATADA** realizar a limpeza do pátio de manobras regularmente para evitar a dispersão de resíduos leves (papéis e plásticos).

5.4. Relatórios de Execução

5.4.1. Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** apresentará relatório consolidado contendo:

- Relação de tickets de pesagem;
- Certificados de Recebimento de Resíduos (CRR) emitidos pelo aterro;
- Cronograma das viagens realizadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sob o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6.1. Gestão e Fiscalização

6.1.1. Gestor do Contrato: O Município designará um Gestor para a coordenação administrativa e financeira, responsável pela coordenação das atividades de fiscalização e pelos atos preparatórios ao pagamento.

6.1.2. Fiscal do Contrato: O Fiscal técnico acompanhará a execução diária dos serviços, verificando a regularidade do transporte, o cumprimento dos horários e a limpeza da Estação de Transbordo.

6.1.3. Preposto da CONTRATADA: A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local ou disponível para contato imediato, com poderes para tomar decisões operacionais.

6.2. Procedimentos de Monitoramento

6.2.1. Conferência de Pesagem: O fiscal conferirá diariamente os tickets emitidos pela balança municipal, confrontando-os com o relatório de viagens apresentado pela **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

6.2.2. Controle de Rastreabilidade: A fiscalização verificará mensalmente os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos no sistema SIGOR/SINIR para confirmar se a carga chegou ao aterro licenciado.
6.2.3. Inspeção Visual: Serão realizadas inspeções periódicas na Estação de Transbordo para verificar:

- O limite de permanência dos resíduos (máximo 10 horas);
- A condição dos veículos (vedação e cobertura);
- O controle de acesso e presença de pessoas não autorizadas.

6.3. Indicadores de Desempenho (SLA)
A execução do contrato será avaliada conforme os seguintes critérios de qualidade:

Indicador	Meta	Forma de Verificação
Pontualidade na Retirada	100% dos resíduos retirados em até 10h	Relatórios diários de carga e inspeção visual.
Integridade do Transporte	Zero ocorrência de vazamento de chorume	Fiscalização em rota e no ponto de saída.
Conformidade Ambiental	Licença de Operação (LO) válida 100% do tempo	Verificação mensal de validade do documento.
Regularidade de Pesagem	100% das cargas pesadas na balança oficial	Confronto de tickets vs. relatório final.

6.4. Recebimento e Medição
6.4.1. Recebimento Provisório: Realizado mensalmente pelo Fiscal, mediante a entrega do relatório consolidado e das notas fiscais pela **CONTRATADA**.
6.4.2. Recebimento Definitivo: Realizado pelo Gestor do Contrato em até 10 dias após o recebimento provisório, após a conferência de que todas as obrigações (inclusive trabalhistas e ambientais) foram cumpridas.
6.4.3. Glosa de Pagamento: Caso algum serviço seja executado em desacordo com as especificações (ex: resíduos deixados por mais de 10h ou transporte sem cobertura), a Administração poderá realizar glosas (descontos) proporcionais no pagamento mensal, sem prejuízo das sanções previstas.
6.5. Obrigações Auxiliares
6.5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Fiscal, sempre que solicitado, acesso aos dados de rastreamento via satélite dos veículos utilizados, para fins de auditoria de rota e tempo de percurso.
DA ANÁLISE E ALOCAÇÃO DE RISCOS (MATRIZ DE RISCOS)
A responsabilidade pelos riscos incidentes sobre a contratação será repartida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme a seguinte distribuição:
6.6. Riscos da Contratada (Empresa Especializada)

- **Riscos Operacionais:** Atrasos na retirada dos resíduos que ultrapassem o limite de 10 horas, falhas mecânicas na frota ou falta de equipamentos de carga (pá carregadeira).

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

- **Riscos Ambientais:** Vazamento de chorume durante o transporte, queda de resíduos nas vias públicas ou qualquer dano ambiental decorrente da operação do aterro sanitário.
- **Riscos de Licenciamento:** Suspensão ou cassação da Licença de Operação (LO) do aterro sanitário utilizado, devendo a contratada apresentar alternativa imediata licenciada sem custos extras para o Município.

Riscos Trabalhistas: A **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de maquinários e equipamentos técnicos necessários para execução dos serviços contratados, não respondendo a prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a **CONTRATADA** para ter validade, deverá ser feita por escrito. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

A **CONTRATADA** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advirem de:

- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir aos serviços.

- Responsabilidade exclusiva por encargos previdenciários, trabalhistas, FGTS e acidentes de trabalho de seus funcionários e operadores.
- **Variação de Custos:** Aumento nos preços de insumos (combustíveis, pneus, manutenção), que fazem parte da álea ordinária da empresa.

6.7. Riscos da CONTRATANTE (Município)

- **Riscos de Demanda:** Aumento ou diminuição do volume de resíduos gerados (estimativa de 2.080,00 toneladas/mês), dentro do limite legal de 25% de aditamento.
- **Infraestrutura Local:** Falhas na balança oficial do Município (neste caso, deverá ser aceita a pesagem do aterro ou balança alternativa aferida).
- **Riscos de Pagamento:** Atrasos injustificados nos pagamentos das faturas devidamente liquidadas.
- **Força Maior:** Eventos climáticos extremos que impeçam o tráfego nas rodovias de acesso ao aterro ou desastres naturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Unidade de Medida

7.1.1. A unidade de medida para fins de faturamento será a **tonelada (ton)** de resíduo sólido urbano efetivamente transportado e destinado ao aterro sanitário licenciado.

7.2. Do Procedimento de Medição

7.2.1. A medição será realizada mensalmente, abrangendo o período do primeiro ao último dia do mês de referência.

7.2.2. A aferição do quantitativo executado será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- **Tickets de Pesagem:** Originais ou cópias legíveis dos tickets emitidos pela balança oficial do Município (ou balança indicada pela fiscalização);
- **Certificado de Recebimento de Resíduos (CRR):** Documento emitido pelo aterro sanitário de destino que comprove o recebimento e a pesagem final da carga;
- **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR):** Comprovante de emissão no sistema SIGOR/SINIR para cada viagem realizada;
- **Relatório Mensal Consolidado:** Planilha detalhando data, placa do veículo, número do ticket e peso líquido de cada carga.

7.3. Da Conferência e Glosa

7.3.1. A fiscalização confrontará os dados da balança municipal com os dados do aterro sanitário. Em caso de divergência superior a **2% (dois por cento)** entre as pesagens, prevalecerá a pesagem da balança municipal, salvo se comprovado erro de calibração desta.

7.3.2. Poderão ser aplicadas **glosas (descontos)** no pagamento caso:

- Haja transporte de resíduos sem a devida cobertura ou com vazamento de chorume;
- Seja constatado o descumprimento do prazo de permanência dos resíduos no transbordo (superior a 10 horas);
- Falte documentação ambiental obrigatória para o período.

7.4. Do Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em parcela mensal, após o Recebimento Definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das provas de regularidade fiscal:

- Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Do Reajuste

7.5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

7.5.2. Caso seja necessário, o contrato poderá ser prorrogado e o reajuste anual será calculado com base variação do índice IPCA. Tendo como data base da assinatura do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Requisitos de Habilitação Técnica (Capacidade Operacional) – apresentar como documentos de habilitação do licitante vencedor

Para garantir que a empresa possui estrutura para a demanda de Ibitinga deverão ser exigidos:

- **8.1.1. Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos em volumes compatíveis.
- **8.1.2. Registro no Órgão de Classe:** Comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** ou **CRQ (Conselho Regional de Química)**, conforme as atribuições profissionais relacionadas à gestão de resíduos.

8.2. Requisitos de Habilitação Ambiental (Crucial para o Objeto) – apresentar para assinatura do contrato

- **8.2.1. Licença de Operação (L.O.) do Aterro:** Apresentação da Licença de Operação válida do aterro sanitário de destino, emitida pelo órgão ambiental competente (CETESB ou similar estadual), com autorização específica para o recebimento de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classe IIA).
- **8.2.2. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP):** Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, junto ao **IBAMA**.
- **8.2.3. Plano de Contingência:** Apresentação de declaração ou plano simplificado descrevendo como a empresa procederá em caso de interdição do aterro principal ou quebra da frota, garantindo que o transbordo seja esvaziado no prazo de 10 horas.
- **8.2.4.** A contratada deverá ter plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização do Município, quando solicitada, relatórios referentes a essa manutenção. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

  A empresa contratada deverá apresentar a licença de operação aprovada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB do aterro sanitário escolhido para destinação final do lixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

8.3. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira – apresentar na habilitação do licitante vencedor

8.3.1. Balanço Patrimonial: Demonstração de índices de liquidez que comprovem a saúde financeira da empresa para arcar com os custos operacionais (combustível, pessoal e taxas de aterro) antes do primeiro pagamento municipal.

8.3.2. Certidão Negativa de Falência: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.3. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** – mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011.

8.3.5. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
b) O(s) atestado(s) deverá(ão) observar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto pretendido na presente licitação.
8.3.6. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
a1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujo resultado deverá ser **maior ou igual a 1 (um) inteiro**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b1) Os índices acima referidos deverão ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante e respectivo contador **ou** profissional habilitado da área contábil constando o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, que serão analisados por Contador da Prefeitura Municipal de Ibitinga.
b2) Os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.4. Outras Comprovações:
8.4.1. Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante **legal,** atestando que:
a) Nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
b) Está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizado junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga.

c) Não foi declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Composição dos Custos

9.1.1. Nos valores estimados para essa contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do objeto, tais como:

- Locação e manutenção de carretas, caçambas e pá carregadeira;
- Mão de obra qualificada (operadores e motoristas) e respectivos encargos sociais/trabalhistas;
- Combustível, lubrificantes e pedágios;
- Taxas de destinação final em aterro sanitário licenciado;
- Impostos, taxas, seguros e BDI (Benefício e Despesas Indiretas).

9.2. Da Natureza da Despesa

9.2.1. Por se tratar de uma contratação por **preço unitário**, o Município não está obrigado a utilizar a totalidade da quantidade estimada, realizando os pagamentos mensalmente apenas sobre o que for efetivamente pesado e destinado.

9.2.2. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município da Estância Turística de Ibitinga para os exercícios de 2026 e 2027.

10.2. A classificação orçamentária que suportará as despesas é a seguinte:

- **Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Serviços Públicos
- **Função/Subfunção:** 15.452 - Limpeza Pública
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **Fonte de Recursos:** Tesouro Municipal

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações a serem consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), conforme a previsão de continuidade dos serviços.

10.4. As despesas oriundas das contratações serão suportadas pelo Orçamento Financeiro de 2026 e 2027 da Prefeitura, categoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na seguinte funcional programática: 15.452.0023.2510.0000 – Gestão de Resíduos Sólidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

11. MULTAS E SANÇÕES

11.1. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2. Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/21** as seguintes sanções:

11.3. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.6. MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11.7. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

11.8. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:
a) de 01 (um) dia – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
b) de 02 (dois) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
c) de 03 (três) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.
11.9. Atrasos superiores a 03 (três) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Da Permissão e Limites: É admitida a subcontratação parcial do objeto. Considerando que a solução compreende atividades integradas de carregamento, monitoramento, transporte, tratamento e destinação final, a CONTRATADA poderá subcontratar até **02 (dois) desses serviços**, desde que a subcontratada apresente todas as licenças exigidas pelos órgãos ambientais competentes.
12.2. Da Atividade Fim: É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela de maior relevância técnica. O transporte rodoviário poderá ser subcontratado parcialmente para suprir demandas logísticas, desde que a CONTRATADA mantenha a supervisão direta e a responsabilidade integral pela carga.
12.3. Dos Requisitos para Anuência: No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de autorização prévia:

- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada;
- Licenciamento ambiental específico para a atividade a ser executada pela subcontratada;
- Contrato ou documento equivalente entre a licitante e a empresa subcontratada, caso o local de destino não seja de propriedade da contratada principal.

12.4. Da Responsabilidade e Pagamento: A subcontratação fica limitada a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato.

- O pagamento decorrente de qualquer serviço subcontratado será efetuado **exclusivamente à empresa CONTRATADA**.
- A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços, respondendo direta e isoladamente perante a Administração por quaisquer danos ou irregularidades causadas por suas subcontratadas.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A contratação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos é uma necessidade vital e ininterrupta da Secretaria de Serviços Públicos, sendo classificada como serviço essencial à manutenção da saúde pública e preservação ambiental do Município da Estância Turística de Ibitinga.
13.2. O modelo de contratação adotado, baseado na **Lei nº 14.133/2021**, visa garantir não apenas a eficiência operacional, mas também a total transparência e controle sobre o ciclo do resíduo, desde o transbordo até a disposição final em aterro licenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

13.3. Através desta contratação, o Município assegura o cumprimento integral da Política Nacional de Resíduos Sólidos **(Lei nº 12.305/2010)**, evitando passivos ambientais, multas dos órgãos fiscalizadores e garantindo o bem-estar e a segurança sanitária dos munícipes.

13.4. Todos os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com o auxílio do setor jurídico, sempre pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50